



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

1. 10. 14.

H

RP n.ºs 1772-47, 1773-32, 1816-66 e 1869-47

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10-817  
(1: /10/2014)

REPRESENTAÇÃO N.º 1772-47.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO N.º 1773-32.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO N.º 1816-66.2014.6.02.0000.

REPRESENTAÇÃO N.º 1869-47.2014.6.02.0000.

Representados/Recorrentes: ELIAS BARROS DIAS e PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO.

Advogados: Drs. ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO.

Representantes/Recorridos: HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES e COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS.

Advogados: Drs. MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO e outros.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.


Eleições 2014. Recurso em representação. Deferimento de direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Candidatos a senador. Insinuação depreciativa efetivada por Elias Barros. Descontextualização da fala de Heloísa Helena. Afirmação inverídica. Suposta promessa de usineiros quanto à doação de campanha em favor da candidata. Episódio do comício na cidade de Cajueiro. Conhecimento e desprovimento do recurso.

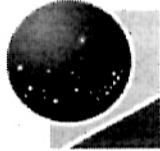
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de outubro de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



## RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por ELIAS BARROS DIAS e PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) em face de sentença proferida por este magistrado que concedera direito de resposta à candidata HELOÍSA HELENA.

Os representados/recorrentes sustentam não ser o caso de se conceder o direito de resposta, pois, segundo eles, não houve afirmações ofensivas, com mera edição de mídia, com base em junção de trechos considerados relevantes, para tecer críticas a respeito do fato verídico, amplamente divulgado na imprensa, sobre a existência de aliança branca/informal entre HELOÍSA HELENA e líderes do PSDB, em comício realizado em Cajueiro, com a presença da prefeita Lucila Toledo e do presidente da Assembleia Legislativa, deputado FERNANDO TOLEDO.

Em contrarrazões, os recorridos/representantes aduzem que ELIAS BARROS teria feito insinuação depreciativa, descontextualizando a fala de Heloísa Helena e gerando afirmação inverídica quanto a uma suposta promessa usineiros quanto à doação de campanha em favor da aludida candidata ao Senado, em um comício na cidade de Cajueiro/AL.

Oficiando nos autos, o Ministério Público pronunciou-se pelo desprovimento do recurso.

E o relatório.



### VOTO

O apelo é tempestivo e preenche os requisitos recursais, por isso dele conheço

Quanto ao tema de fundo, ressalto que a propaganda glosada fora divulgada, conforme detalho abaixo:

RP	Data da exibição da mídia	Horário da exibição da mídia	Veículo	Tipo de programa
1772-47	5/9/2014	noite	TV	Em bloco
1816-66	8/9/2014	noite	TV	Em bloco
1869-47	10/9/2014	Tarde e noite (2 exibições)	TV	Em bloco
1773-32	5/9/2014	Noite (3º bloco)	TV	inserções

Nos casos dos presentes autos, foram divulgadas a seguintes declarações:

Elias Barros: *Eu disse no programa passado que a Heloísa, o PSDB de Vilela e os Usineiros fizeram um acordo para esta eleição.*

Lucila Toledo: *Nós estamos indicando a vocês a Heloísa Helena. O deputado Fernando e eu, nós vamos dar uma doação a vocês.*

Fernando Toledo: *Nós vamos trabalhar Heloísa aqui incessantemente.*

Heloísa Helena: *Eu quero agradecer à prefeita Lucila Toledo.*

Lucila Toledo: *As pessoas quando eu peço voto pra Heloísa Helena, as pessoas dizem assim: 'Ah, eu não voto não, porque ela não fez nada pelo estado de Alagoas'.*

O candidato ELIAS BARROS transmite imagens externas e de terceiros, para reforçar a mensagem, em transgressão à vedação contida no art. 51, IV da Lei 9.504/97.



RP n.ºs 1772-47, 1773-32, 1816-66 e 1869-47

Afora isso, há uma insinuação depreciativa e inverídica, para não dizer injuriosa, acerca de alianças clandestinas da candidata ao Senado, com trechos cortados e descontextualizados, induzindo o eleitor a acreditar que HELOÍSA teria recebido a promessa de doações financeiras à sua campanha dos políticos que se encontravam no referido comício.

Ora, é sabido por todos que a candidata HELOÍSA HELENA defende a bandeira de uma campanha com poucos gastos. Assim, aquela afirmação do programa eleitoral de ELIAS BARROS vai de encontro a essa opção da candidata, porquanto põe dúvida na mente no eleitorado sobre uma inexistente contradição no proceder da representante.

Quanto ao outro ponto alegado pela candidata representante, transcrevo excertos do parecer ministerial (fl. 42-verso, da RP nº 1772-47):

*(...) Ao analisar o conteúdo do vídeo, não restam dúvidas de que os cortes realizados na exibição do comício tinham a nítida finalidade de inserir a candidata em um contexto negativo todo voltado para, de forma subliminar, apontá-la como uma candidata criticada pelos próprios apoiadores (...)*

Enfatizo que somente se pode concluir que Heloísa recebera o apoio político de Lucila e de Fernando Toledo, mas não que ela teria recebido a promessa de doações financeiras de usineiros, o que não seria ilegal. Porém, embora ela, querendo, possa receber doações de usineiros a afirmação tem-se como inverídica.

Pelo exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo em sua integralidade a decisão concessiva do direito de resposta.

Quanto ao requerimento de fls. 71-72, ofertado por Heloísa Helena, tenho por julgá-lo prejudicado, já que se postulou a divulgação de parte da resposta no 4º bloco do dia 26/10/2014, sendo que os autos apenas vieram conclusos a este magistrado na data de ontem (30/10/2014).

É como voto.

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso na Representação Nº 1772-47.2014.6.02.0000**

**Prot. 20.990/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 01/10/2014 (SESSÃO Nº 94/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE(S) : ELIAS BARROS DIAS  
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO  
RECORRENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS  
ADVOGADO : ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO  
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES  
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL / PSTU)  
ADVOGADO : MÍLTON GONÇALVES FERREIRA NETO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.817, de 1º/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 1 de outubro de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários